



84ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 15/12/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 15100129-7

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADOS: GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 15/12/2016

Parte:

Geraldo Julio de Mello Filho

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura da Cidade do Recife

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela equipe de auditoria desta Corte não são de natureza grave;

CONSIDERANDO que foi aplicado na saúde o percentual **15,95%**, conforme determina o Art. 7º da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;

CONSIDERANDO o descumprimento do Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Recife a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Geraldo Julio de Mello Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO, relator do processo: RANILSON RAMOS

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA